

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO AUTOMÓVEL

(nos termos do Dec. Lei n.º 72/2008 de 16 de abril
e do Dec. Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Cobertura obrigatória: Destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) A responsabilidade civil do tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

Âmbito Territorial e Temporal: Abrange a responsabilidade civil emergente de acidentes ocorridos:

- a) Na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual;
- b) No trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.

Os países referidos na alínea a) são, concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios.

Pode ainda abranger a responsabilidade civil decorrente da circulação do veículo em outros territórios para além dos mencionados, concretamente nos de Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à secção II do Regulamento anexo ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro ("carta verde") válido para a circulação nesses países.

O contrato cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

Âmbito Material: Abrange:

- a) Relativamente aos acidentes ocorridos no território de Portugal, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil;
- b) Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, a obrigação de indemnizar estabelecida na lei aplicável ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territórios onde seja aplicado o Acordo do Espaço Económico Europeu, é substituída pela lei

portuguesa sempre que esta estabeleça uma cobertura superior;

- c) Relativamente aos acidentes ocorridos no trajeto previsto na alínea b), apenas os danos de residentes em Estados membros e países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa.

O contrato abrange os danos sofridos por peões, ciclistas e outros utilizadores não motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplicável à responsabilidade civil decorrente do acidente automóvel determine o ressarcimento desses danos.

Coberturas facultativas: As coberturas facultativas são disponibilizadas consoante a modalidade de seguro. Apenas se consideram contratadas as coberturas facultativas expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.

Para efeito das coberturas facultativas entende-se por:

Condutor: Qualquer pessoa legalmente habilitada que, com a devida autorização do tomador do seguro, segurado ou proprietário do veículo, conduza o veículo no momento do acidente.

Condutor Habitual Efetivo: A pessoa, declarada na proposta ou nas Condições Particulares da apólice, que conduz com assiduidade o veículo seguro e cujas características constituem um fator de risco que pode influenciar o montante do prémio.

Cobertura(s) de Danos Próprios: Cobertura ou conjunto de coberturas facultativas que garantem os danos sofridos pelo veículo seguro em caso de sinistro. Para efeitos do contrato são consideradas coberturas de Danos Próprios as de Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Quebra de Vidros; Quebra Isolada de Vidros; Riscos Catastróficos; Atos Maliciosos e Valor em Novo.

Âmbito territorial das coberturas facultativas: Com exceção das coberturas de Veículo de Substituição; Proteção às Compras; Responsabilidade Civil Cargas e Descargas; Despesas por Privação Temporária da Carta da Condução; Assistência em Viagem; Veículo de Substituição por Avaria ou Acidente; Assistência em Viagem Premium; das Garantias de Responsabilidade Civil Facultativa Extra ou de Proteção Jurídica, cujo âmbito territorial se define nas respetivas Condições Especiais, o contrato garante, relativamente às coberturas facultativas contratadas o âmbito territorial previsto para a cobertura obrigatória.

Responsabilidade Civil Facultativa: Funciona complementarmente ao seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel ou fora do âmbito do mesmo, consoante se trate de veículos terrestres com ou sem motor, seus reboques e semirreboques sujeitos ou não àquela obrigação, garantindo, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, a responsabilidade civil do proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira bem como dos seus legítimos detentores e condutores, decorrente da circulação do veículo seguro, perante:

- a) Terceiros não transportados e terceiros transportados a título oneroso, por danos corporais ou materiais;
- b) Terceiros transportados a título gratuito, por danos corporais ou materiais culposamente causados pelo transportador e ainda, decorrentes apenas de lesões corporais, causados pelo transportador, sem culpa;
- c) Terceiros, por danos causados aos objetos e mercadorias transportados, de sua propriedade, quando expressamente indicados na apólice.

Garantias de Responsabilidade Civil Facultativa Extra: Conjunto de extensões da cobertura de responsabilidade civil facultativa, disponibilizadas para contratação consoante a modalidade de seguro. **Apenas se consideram contratadas quando expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice.**

- **Condução Gratuita:** Garante a extensão, excecional e subsidiária, do capital da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa garantido pela apólice relativamente ao veículo seguro, à responsabilidade civil decorrente da condução

gratuita, pelo segurado, de veículos de terceiros, seguros e matriculados em Portugal, de características iguais ou inferiores às do veículo seguro e que estejam garantidos ao abrigo de uma apólice vigente que na cobertura de Responsabilidade Civil Automóvel garanta apenas o capital mínimo obrigatório. **Esta garantia apenas é aplicável a veículos de terceiros, ligeiros de passageiros, de uso particular, com lotação máxima até 7 lugares, incluindo o do condutor.**

Esta garantia tem um âmbito territorial limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

- **Responsabilidade Civil Cruzada:** Garante como extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa, a responsabilidade civil do segurado, **exclusivamente por danos materiais, causados pelo veículo seguro, quer por choque, nos termos em que o mesmo se encontra definido, quer por colisão decorrente da circulação simultânea e independente de veículos, nos veículos com peso bruto até 3.500 kg., de uso particular, das seguintes pessoas:**
 - Tomador do seguro;
 - Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente, em consequência da copropriedade do veículo seguro;
 - Representantes legais de pessoas coletivas ou sociedades responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - Cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) e b), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitam ou vivam a seu cargo.
- **Condução de Velocípedes:** Garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, como extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa, a responsabilidade civil do segurado ou do condutor habitual declarado nas Condições Particulares, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, na qualidade de condutor de bicicletas, triciclos ou quadriciclos, sem motor ou com motor até 0,25 kW, trotinetas elétricas ou monorrodas, por acidente de condução ocorrido na via pública, **exclusivamente em espaços habilitados para o efeito.**

Esta garantia apenas é aplicável a velocípedes de uso particular, ficando excluídas bicicletas de entregas e passeios turísticos.

Fica excluída desta garantia qualquer tipo de prática profissional de ciclismo e provas ou competições profissionais e não profissionais.

O âmbito territorial desta garantia fica limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Esta garantia está sujeita às condições da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa contratada ao abrigo da apólice.

Choque, Colisão ou Capotamento: Garante os danos sofridos pelo veículo seguro em consequência de choque, colisão ou capotamento. Garante também, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, sem aplicação de franquia, os danos causados em objetos de uso pessoal do segurado, transportados no veículo seguro, danificados em consequência de sinistro garantido por esta cobertura e não indemnizados ao abrigo da cobertura de Acidentes do Condutor/Segurado. Os objetos danificados serão indemnizados pelo seu valor em novo.

Variação da Franquia: Se, no momento do sinistro, o condutor do veículo seguro tiver idade inferior a 25 anos e/ou carta há menos de 2 anos e o condutor declarado na apólice não tiver alguma dessas características, o valor da franquia a aplicar em Choque, Colisão ou Capotamento é de 10% do valor seguro, com as seguintes exceções: se a franquia contratada for de 10%, será aplicada uma franquia de 20% do valor seguro; se a franquia contratada for de 20%, mantém-se inalterada.

Incêndio, Raio ou Explosão: Garante os danos sofridos pelo veículo seguro em consequência de incêndio, raio ou explosão casual, provocado por causa inerente ou estranha ao veículo.

Furto, Roubo ou Furto de Uso: Garante, em caso de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado) do veículo seguro, a indemnização por desaparecimento total do veículo, das suas peças, acessórios ou extras ou por danos sofridos pelos mesmos em consequência desses atos.

Em caso de sinistro coberto pelo desaparecimento do veículo seguro, a MAPFRE obriga-se ao pagamento da indemnização, decorridos que sejam 30 dias sobre a última das seguintes datas — data da participação por escrito do sinistro à MAPFRE ou data da participação às autoridades — se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.

Quebra de Vidros: Garante os danos causados nos vidros do veículo seguro, que resultem da sua quebra ou rotura, devido a uma causa violenta e instantânea, alheia à vontade do tomador do seguro, do segurado, do condutor e de pessoas sob a responsabilidade destes, encontrando-se o veículo em circulação, parado ou durante o seu transporte. **Esta cobertura garante, exclusivamente, os danos nos vidros (ou equivalente em polímero rígido) do para-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e laterais.**

Quebra Isolada de Vidros: Garante os danos causados nos vidros do veículo seguro, que resultem da sua quebra ou rotura isolada, devido a uma causa violenta e instantânea, alheia à vontade do tomador do seguro, do segurado, do condutor ou de pessoas sob a responsabilidade destes, **que não provoque outros danos no veículo seguro.** Para efeitos desta cobertura consideram-se garantidos, **exclusivamente, os danos nos vidros (ou equivalente em polímero rígido) do para-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e laterais.**

Riscos Catastróficos: Garante os danos sofridos pelo veículo seguro em consequência dos seguintes riscos catastróficos:

- Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes **(com velocidade superior a 80 km/hora em contínuo ou em rajada)** ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, **sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios, objetos ou árvores num raio de 5 km em redor do automóvel seguro;**
- Aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos, devidos a fenómenos geológicos;
- Ação direta de terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos;
- Inundações devidas a:
 - tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, entendendo-se como tal a precipitação atmosférica de **intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos, no pluviómetro do Instituto de Meteorologia, ou que seja confirmada por esta entidade;**
 - rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
 - enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
- Queda de granizo.

Atos Maliciosos: Garante os danos sofridos pelo veículo seguro em consequência de:

- Atos de vandalismo ou maliciosos;
- Greves, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Atos de qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas alíneas anteriores, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Valor em Novo: Garante, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, a indemnização pelo valor em novo do veículo em caso de Perda Total como consequência de sinistro garantido ao abrigo das coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Riscos Catastróficos e Atos Maliciosos, quando contratadas.

Esta extensão de cobertura só funciona:

- a) Para veículos ligeiros de passageiros: Durante os primeiros 36 meses de existência do veículo, contados a partir da data da sua primeira matrícula constante no respetivo Livrete de circulação ou Certificado de Matrícula, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do 36º mês do veículo seguro;
- b) Para motociclos: Durante os primeiros 12 meses de existência do veículo, contados a partir da data da sua primeira matrícula constante no respetivo Livrete de circulação ou Certificado de Matrícula, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do 12º mês do veículo seguro;
- c) Para os restantes veículos: Durante os primeiros 24 meses de existência do veículo, contados a partir da data da sua primeira matrícula constante no respetivo Livrete de circulação ou Certificado de Matrícula, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do 24º mês do veículo seguro.

A esta extensão de cobertura não são aplicáveis as Tabelas de Desvalorização Mensal de Veículos.

Paralisação do Veículo: Garante o pagamento do valor diário indicado nas Condições Particulares, em caso de paralisação do veículo seguro, devido a acidente participado à MAPFRE e garantido por uma das seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Quebra de Vidros; Quebra Isolada de Vidros; Riscos Catastróficos e Atos Maliciosos, desde que contratada(s).

Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) Que o limite máximo para efeitos de indemnização, em cada anuidade, é de 30 dias efetivos, não sendo encurtado pela eventual existência de uma franquia em dias;
- b) Que o período de paralisação tem início no dia seguinte àquele em que for dado conhecimento, por escrito, à MAPFRE, da imobilização do veículo;
- c) Período de paralisação, o número de dias tecnicamente necessários para a reparação dos danos, estabelecido pelo perito da MAPFRE, de acordo com a oficina reparadora, acrescido dos sábados, domingos e feriados que ocorram no seu decurso, do tempo de espera para a peritagem e para desmontagem do veículo para orçamentação;
- d) Que, na falta de acordo, o perito da MAPFRE indicará a oficina alternativa capaz de realizar os respetivos trabalhos de desmontagem e reparação, com qualidade, no prazo fixado;
- e) Que ao período de paralisação será deduzido o número de dias estipulado na franquia constante da apólice, sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores.

No período de paralisação, previsto na alínea c), não se inclui o período de tempo, imputável ao segurado, por falta de autorização deste para a desmontagem do veículo seguro.

No caso de Furto, Roubo ou Furto de Uso, considera-se como paralisação o período em que o veículo está desaparecido, contado após a participação às autoridades e à MAPFRE, acrescido do período de paralisação correspondente ao número de dias tecnicamente necessário para a sua reparação, como definido nas alíneas c), d) e e) supra, se o veículo aparecer danificado, até ao limite máximo de 30 dias.

Em caso de acidente, cuja responsabilidade seja imputável a terceiro e quando a regularização do sinistro seja feita por aquele ou pela entidade responsável, o tomador e/ou segurado compromete(m)-se a facultar à MAPFRE o orçamento em que se discriminem o teor da reparação, a data do seu início e o número de dias necessários à sua conclusão, podendo a MAPFRE, se entender necessário, mandar vistoriar o veículo.

Veículo de Substituição: Garante o aluguer de um veículo de substituição caso o segurado fique privado do uso do veículo seguro por imobilização ocasionada por Perda Parcial ou Total em consequência de sinistro garantido pelas coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão;

Furto, Roubo ou Furto de Uso; Quebra de Vidros; Quebra Isolada de Vidros; Riscos Catastróficos ou Atos Maliciosos, desde que contratadas.

Esta cobertura é limitada ao máximo de 30 dias por sinistro e anuidade.

O veículo de substituição será um veículo ligeiro de passageiros ou misto, de acordo com o grupo escolhido, até ao limite de 2.000 c.c. Como alternativa ao veículo de substituição, a MAPFRE poderá disponibilizar, em acordo prévio com o cliente e pelo mesmo período, outra solução de mobilidade.

Em caso de ocorrência de sinistro de choque, colisão ou capotamento com o veículo de substituição, será aplicada a mesma franquia da cobertura de Choque, Colisão ou Capotamento.

Esta cobertura tem um âmbito territorial limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, podendo ser convencionada pelas partes uma extensão territorial de cobertura.

Proteção às Compras: Garante, com sujeição aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização por danos em compras transportadas no veículo seguro, causados por um sinistro garantido ao abrigo da apólice.

Apenas se consideram garantidas as compras efetuadas pelo segurado ou pelo condutor do veículo seguro, durante um período de 24 horas a contar do momento de aquisição das mesmas.

Esta cobertura tem um âmbito territorial limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

As compras serão indemnizadas pelo seu valor em novo. A MAPFRE só procederá ao pagamento da indemnização após apresentação de documentação que certifique a compra dos bens.

Em caso de sinistro de furto ou roubo do veículo a MAPFRE só procederá ao pagamento da indemnização ao abrigo desta cobertura se o furto ou roubo das compras também tiver sido participado às autoridades competentes.

Não haverá lugar ao pagamento de indemnização relativamente a bens furtados ou roubados que tenham sido recuperados, ainda que estes se encontrem em poder das Autoridades Policiais ou Judiciais.

Após o pagamento da indemnização a MAPFRE poderá ficar com os salvados

Responsabilidade Civil Cargas e Descargas: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, a responsabilidade civil do proprietário e do tomador do seguro pelos danos causados a terceiros pelos materiais ou mercadorias que sejam objeto de transporte pelo veículo seguro:

- a) Enquanto o veículo seguro esteja em repouso;
- b) Pelos atos ou omissões próprios ou dos seus empregados ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, quando estas atuem por indicação do proprietário no desempenho dessas funções, durante as operações de carga e/ou descarga.

Ficam em qualquer caso excluídas desta cobertura as mercadorias consideradas perigosas segundo o Decreto-Lei 41-A/2010 de 29 de abril e Decreto-Lei 206-A/2012 de 31 de agosto e outras disposições legais vigentes relativas ao transporte de mercadorias perigosas por via terrestre.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura tem um âmbito territorial limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Despesas por Privação Temporária da Carta de Condução:

Garante o pagamento de despesas comprovadas de deslocação em Portugal, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, quando o segurado, conduzindo o veículo seguro no território português, fique temporariamente privado da sua carta de condução, por decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado,

como consequência da prática de contraordenação grave, conforme previsto no Código da Estrada.

O pagamento de despesas fica limitado ao valor diário e período máximo indicado nas Condições Particulares da apólice, durante o prazo de privação da carta de condução.

Esta cobertura garante o pagamento de despesas de deslocação em Portugal, por contraordenações graves praticadas em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Acidentes do Condutor/Segurado: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, em caso de acidente de que resultem lesões corporais nas pessoas seguras, o pagamento de:

- a) Capital por Morte ou Invalidez Permanente Parcial ou Absoluta;
- b) Despesas Médicas, Hospitalares, Medicamentosas, de Diagnóstico e de Transporte (**necessárias e devidamente justificadas para tratamento das lesões corporais sofridas em consequência do acidente**);
- c) Subsídio Diário em caso de internamento hospitalar por Incapacidade Temporária Absoluta;
- d) Reembolso de Despesas **necessárias e justificadas**, para adaptação funcional do veículo e da habitação em caso de invalidez permanente igual ou superior a 65%;
- e) Indemnização por Danos na Roupas e Calçado das pessoas seguras.

As garantias de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se qualquer das pessoas seguras falecer, até 2 anos após a data do acidente e como consequência direta e necessária deste, ao capital por morte será deduzido o capital por invalidez permanente que eventualmente já lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

A Invalidez Permanente, Parcial ou Absoluta, será fixada pelos Serviços Clínicos da MAPFRE de harmonia com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, em vigor à data do sinistro.

Acidentes dos Ocupantes Sem Condutor: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, em caso de acidente de que resultem lesões corporais nas pessoas seguras, o pagamento de:

- a) Capital por Morte ou Invalidez Permanente Parcial ou Absoluta;
- b) Despesas Médicas, Hospitalares, Medicamentosas, de Diagnóstico e de Transporte (**necessárias e devidamente justificadas para tratamento das lesões corporais sofridas em consequência do acidente**);
- c) Indemnização por danos causados na roupa e calçado das pessoas seguras.

O reembolso de despesas e o pagamento de indemnizações ao abrigo das alíneas b) e c) apenas funcionam em caso de insuficiência ou ineficácia do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel. O pagamento de capital ao abrigo da alínea a) é cumulável com outras prestações da mesma natureza ou de natureza indemnizatória.

As garantias de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se qualquer das pessoas seguras falecer, até 2 anos após a data do acidente e como consequência direta e necessária deste, ao capital por morte será deduzido o capital por invalidez permanente que eventualmente já lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

A Invalidez Permanente, Parcial ou Absoluta, será fixada pelos Serviços Clínicos da MAPFRE de harmonia com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, em vigor à data do sinistro.

Assistência em Viagem – modalidades Base, Plus ou Premium

Consoante a modalidade contratada, as coberturas de Assistência em Viagem funcionam de acordo com o estabelecido na respetiva Condição Especial (Assistência em Viagem; Veículo de Substituição por Avaria ou Acidente ou Assistência em Viagem Premium) até aos limites constantes na respetiva Tabela anexa às Condições Gerais, garantindo, através do Serviço de Assistência, a prestação dos serviços e o pagamento das indemnizações nas situações

previstas nas garantias **desde que ocorridas no decurso de uma viagem ou deslocação.**

São Pessoas Seguras:

- a) O tomador do seguro;
- b) O segurado, quando o tomador for uma pessoa coletiva, ou o condutor habitual referido na apólice, quando o tomador e o segurado forem pessoas coletivas;
- c) O cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes em 1.º grau do tomador (ou do segurado, quando o tomador for uma pessoa coletiva ou ainda do condutor habitual referido na apólice, quando o tomador e o segurado forem pessoas coletivas) e legalmente equiparados, desde que coabitem com ele em comunhão de mesa e habitação ou vivam a expensas suas, mesmo que viagem separadamente e em qualquer meio de transporte;
- d) A pessoa devidamente habilitada que, com autorização do tomador, segurado ou condutor habitual, conduzia o veículo seguro no momento da ocorrência do sinistro, quando não for o condutor habitual declarado na apólice e os restantes ocupantes do veículo seguro, aquela e estes apenas se o veículo seguro for afetado por avaria, acidente de viação, furto, roubo ou furto de uso.

Âmbito Territorial: Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a partir da morada de referência do tomador (ou do segurado se o tomador for uma pessoa coletiva ou do condutor habitual mencionado na apólice se o tomador e o segurado forem pessoas coletivas) e em qualquer parte do mundo quando o período de permanência fora de Portugal Continental e das Regiões Autónomas não exceda 60 dias consecutivos.

Salvo quando esteja previsto âmbito territorial mais restrito na própria garantia, as Garantias Relativas ao Veículo Seguro e Seus Ocupantes e as garantias de Defesa e Assistência Jurídica no Estrangeiro, ficam limitadas a todos os países da Europa e das margens do Mediterrâneo.

GARANTIAS RELATIVAS ÀS PESSOAS SEGURAS:

- a) **Transporte ou Repatriamento Sanitário no caso de Lesões ou Doença:** Pagamento das despesas de transporte sanitário das pessoas seguras, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou até à morada de referência.
- b) **Transporte ou Repatriamento das Pessoas Seguras Acompanhantes:** Quando a lesão ou doença de uma das pessoas seguras não permita a continuação da viagem, garante o pagamento das despesas de transporte dos acompanhantes até à morada de referência ou até ao local onde a primeira se encontre hospitalizada. Se alguma das pessoas for menor de 15 anos e não tiver acompanhante, garante o acompanhamento adequado durante a viagem até à morada de referência ou lugar de hospitalização.
- c) **Transporte e Estada de um Familiar da Pessoa Segura Hospitalizada:** Quando o período de hospitalização da pessoa segura for superior a 5 dias, garante a um familiar o pagamento do custo da viagem de ida e volta até ao local de hospitalização e de estada no mesmo.
- d) **Transporte das Pessoas Seguras por Interrupção da Viagem devido ao Falecimento de um Familiar:** Pagamento das despesas de transporte das pessoas seguras, quando devam interromper a viagem por falecimento, em Portugal, do seu cônjuge ou unido de facto, de um familiar, ascendente ou descendente até ao 2º grau na linha reta, até ao lugar de enterro, em Portugal, quando:
 - A deslocação não seja possível no meio de transporte utilizado na viagem em virtude de o mesmo se encontrar imobilizado por avaria, acidente, furto, roubo ou furto de uso;
 - O título de transporte não seja passível de alteração de datas e/ou percursos;
 - Embora seja possível a utilização do veículo seguro, a

distância a que se encontra do local de enterro não permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à comunicação ao Serviço de Assistência (só aplicável a veículos da categoria Pesados).

- e) **Assistência Sanitária por Lesão ou Doença das Pessoas Seguras no Estrangeiro:** Nos casos de lesão ou doença das pessoas seguras no estrangeiro, garante o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico. Nas modalidades de Assistência em Viagem Base ou Plus, no caso de consultas que não ocorram em consequência de qualquer tipo de acidente sofrido pela pessoa segura ou não tenham sido prescritas pelo médico, haverá lugar ao pagamento de uma franquia que deverá ser liquidada no ato.
- f) **Prolongamento da Estada das Pessoas Seguras no Estrangeiro por Lesão ou Doença:** Pagamento das despesas de hotel das pessoas seguras quando, por lesão ou doença, e mediante prévia recomendação médica, se lhes imponha o prolongamento da estada no estrangeiro para tratamento sanitário.
- g) **Transporte ou Repatriamento de Pessoas Seguras Falecidas e dos Acompanhantes seguros e Estada dos Acompanhantes Seguros:** No caso de falecimento de quaisquer pessoas seguras, o Serviço de Assistência tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até ao lugar de enterro em Portugal. Garante os encargos com o processo e as despesas de transporte ou repatriamento dos acompanhantes seguros até à morada de referência ou até ao lugar do enterro, quando:
- A deslocação não seja possível no meio de transporte utilizado na viagem em virtude de o mesmo se encontrar imobilizado por avaria, acidente, furto, roubo ou furto de uso;
 - O título de transporte não seja passível de alteração de datas e/ou percursos.

Desde que seja possível a utilização do título de transporte, decorrerão por conta do Serviço de Assistência os custos inerentes à reemissão do mesmo, caso haja lugar a tal.

Se alguma das pessoas seguras for menor de 15 anos e não tiver acompanhante, garante o acompanhamento adequado durante a viagem.

Na modalidade Assistência em Viagem Premium, se por motivos administrativos, for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, a MAPFRE suportará as despesas de transporte de um familiar, se um deles não se encontrar presente no local, pagando as despesas de uma passagem de ida e volta, pelo meio de transporte mais adequado, para se deslocar até ao local da inumação, pagando ainda as despesas de estada até aos limites constantes da respetiva Tabela anexa às Condições Gerais.

- h) **Transmissão de Mensagens Urgentes:** Transmissão de mensagens urgentes das pessoas seguras que se refiram a quaisquer das modalidades de prestação previstas na cobertura.
- i) **Deslocações Urgentes por Ocorrência de Sinistro Grave na Morada de Referência (não aplicável a veículos da categoria Pesados).**
- Pagamento das despesas de deslocação do tomador (ou do segurado, se o tomador for uma pessoa coletiva, ou do condutor habitual mencionado na apólice, se o tomador e o segurado forem pessoas coletivas), bem como do seu agregado familiar, até à morada de referência, quando:
- Na mesma, tenha ocorrido um sinistro de furto com violação de portas e/ou janelas, incêndio ou explosão que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne

imprescindível a sua presença imediata e seja necessária e inadiável a viagem;

- Não seja possível a utilização do veículo seguro, em virtude de o mesmo se encontrar imobilizado por avaria, acidente, furto, roubo ou furto de uso;
- Embora seja possível a utilização do veículo seguro, a distância a que se encontra do local de sinistro não lhe permita chegar ao mesmo nas 24 horas seguintes à comunicação do sinistro ao Serviço de Assistência;
- Não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem. Nos casos em que seja possível a sua utilização, de correrão por conta do Serviço de Assistência os custos inerentes à reemissão do mesmo.

- j) **Localização e Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro:** Envio de Medicamentos indispensáveis, de uso habitual da pessoa segura, quando não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por sucedâneos e desde que os mesmos se encontrem disponíveis em Portugal. Decorrerão por conta da pessoa segura o custo dos medicamentos e as taxas e despesas alfandegárias.

- k) **Adiantamento de Fundos no Estrangeiro (não é aplicável a veículos da categoria Pesados).**

Em caso de furto, roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, garante o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite previsto nas Condições Particulares. Este adiantamento só será concedido, após participação às autoridades competentes e entrega de comprovativo pecuniário de igual montante em Portugal (por exemplo cheque visado ou numerário) a um dos prestadores do Serviço de Assistência ou nas instalações do Serviço de Assistência.

GARANTIAS RELATIVAS AO VEÍCULO SEGURO E SEUS OCUPANTES:

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, quando, à data da contratação, o veículo usado se encontre sem seguro válido por um período igual ou superior a 30 dias, às garantias em caso de avaria é aplicável um período de carência de 15 dias contados da data de início do risco.

- a) **Despesas de Reboque ou Transporte do Veículo seguro por Avaria, Acidente ou Furto ou Roubo:** No caso de imobilização do veículo seguro por avaria, acidente ou danos causados por furto ou roubo, garante a procura de reboque ou transporte até à oficina escolhida pela pessoa segura, bem como o pagamento das despesas correspondentes.
- b) **Remoção ou Extração do Veículo seguro:** Despesas com a remoção ou extração do veículo seguro (todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava).

As garantias constantes nas alíneas a), b) e j) ficam sujeitas ao limite conjunto de 3 sinistros por veículo e anuidade.

- c) **Estada e Transporte das Pessoas Seguras no Caso de Imobilização ou de Furto, Roubo ou Furto de Uso do Veículo seguro:** No caso de avaria, acidente ou Furto, Roubo ou Furto de Uso do veículo seguro (após a correspondente queixa perante as autoridades competentes), garante o pagamento das seguintes despesas:

c.1) Estada das Pessoas Seguras num hotel

Quando a reparação do veículo seguro não possa ser efetuada no mesmo dia da imobilização e precise de tempo superior a 2 horas, de acordo com as indicações técnicas do fabricante, ou quando a recuperação do veículo seguro não seja efetuada no mesmo dia da comunicação ao Serviço de Assistência.

c.2) Transporte ou Repatriamento até à morada de

referência

Quando a reparação do veículo seguro não possa ser efetuada dentro das 48 horas seguintes à imobilização do mesmo e precise de tempo superior a 6 horas de acordo com as indicações técnicas do fabricante ou quando a recuperação do veículo não tenha ocorrido dentro das 48 horas seguintes à comunicação ao Serviço de Assistência.

Se as pessoas seguras optarem pela continuação da viagem até ao ponto de destino, garante as despesas de transporte correspondentes, desde que não sejam superiores às despesas de transporte ou repatriamento até à morada de referência.

c.3) Nos casos previstos em c.2), se as pessoas seguras forem duas ou mais, poderão optar pelo aluguer, durante 48 horas, de uma viatura de características semelhantes às do veículo seguro.

- d) Ajuda na Localização de Veículos Furtados ou Roubados:** Colaboração do Serviço de Assistência com as pessoas seguras em todas as diligências necessárias para a localização do veículo seguro furtado ou roubado.

- e) Transporte, Repatriamento, Depósito ou Custódia do Veículo Imobilizado ou Recuperado**

Os serviços de transporte e repatriamento de veículo imobilizado ou recuperado não são aplicáveis a veículos da categoria pesados.

Se a reparação do veículo seguro exigir uma imobilização superior a 72 horas ou, no caso de furto, roubo ou furto de uso, se a localização do mesmo se verificar após a partida das pessoas seguras, garante o pagamento das seguintes despesas:

- Transporte do veículo seguro até à morada de referência;
- Depósito e custódia do veículo reparado ou recuperado;
- Transporte da pessoa segura ou outro por ela designado, até ao lugar de imobilização do veículo reparado ou recuperado, no caso da pessoa segura optar por tratar pessoalmente do transporte do veículo.

O Serviço de Assistência não será responsável pelas despesas indicadas quando o custo da reparação do veículo seguro exceda o valor venal do mesmo.

- f) Serviço de Motorista Profissional por Impossibilidade da Pessoa Segura**
(não aplicável a veículos das categorias pesados)

Quando por motivo de lesão, doença ou falecimento, a pessoa segura esteja impossibilitada para a condução do veículo, e sempre que nenhum dos acompanhantes a possa substituir, garante a contratação de um motorista profissional para o transporte do veículo e dos ocupantes até à morada de referência em Portugal ou até ao ponto de destino previsto da viagem, desde que a distância não seja superior ao regresso à morada de referência. **Decorrerão por conta da pessoa segura todas as despesas relacionadas com o veículo seguro, tais como combustível, portagens, ferrys e similares.**

- g) Localização e Envio de Peças Sobresselentes:** Localização de peças sobresselentes necessárias para a reparação do veículo seguro, sempre que não seja possível obtê-las no local de reparação e as peças se encontrem disponíveis em Portugal, assumindo os custos de envio das mesmas até à oficina onde se encontre o veículo seguro. **Decorrerão por conta da pessoa segura o custo das peças sobresselentes e as taxas e despesas alfandegárias.**

- h) Substituição da Roda em Caso de Furo ou Rebentamento de Pneu.**
(Não aplicável a veículos da categoria de pesados)

O âmbito territorial desta garantia fica limitado a países da Europa.

Em caso de furo ou rebentamento de pneu do veículo seguro,

garante o envio de um mecânico para proceder à substituição da roda, suportando as respetivas despesas de deslocação. Se a substituição se revelar impossível, garante as despesas de reboque do veículo e transporte dos passageiros, desde o local de imobilização até:

- À oficina mais próxima nas modalidades de Assistência em Viagem Base ou Plus;
- À oficina indicada pela pessoa segura ou à morada de referência, conforme sua escolha, **numa distância não superior a 50 km**, na modalidade de Assistência em Viagem Premium.

Decorrem por conta da pessoa segura os gastos relacionados com a reparação e/ou aquisição de pneus ou câmaras de ar.

- i) Falta ou Troca de Combustível**
(não aplicável a veículos da categoria pesados)

O âmbito territorial desta garantia fica limitado a países da Europa.

Em caso de imobilização do veículo seguro por falta de combustível, garante o envio, assumindo o respetivo custo da deslocação, de um colaborador da rede externa, munido do combustível necessário, de modo a permitir a continuação da viagem.

Em caso de imobilização do veículo seguro por troca de combustível, garante as despesas de reboque do veículo e, na modalidade de Assistência em Viagem Premium, o transporte dos passageiros, desde o local da imobilização até:

- À oficina ou concessionário mais próxima/o nas modalidades de Assistência em Viagem Base ou Plus;
- À oficina ou concessionário escolhida/o pela pessoa segura, **numa distância não superior a 50 km**, na modalidade de Assistência em Viagem Premium.

Decorrerão por conta da pessoa segura os gastos relacionados com o combustível, bem como os eventuais custos de mão-de-obra necessários para colocar o veículo em funcionamento.

- j) Falta de Energia Elétrica**

O âmbito territorial desta garantia fica limitado a países da Europa.

Quando o veículo seguro for movido, exclusivamente, a energia elétrica e ocorrer a sua imobilização por falta de energia, considera-se garantido:

- O reboque do veículo, desde o local da imobilização até ao posto de carregamento mais próximo ou até à morada de referência, **desde que os custos, neste último caso, não sejam superiores aos do reboque até ao posto de carregamento mais próximo**, nas modalidades de Assistência em Viagem Base ou Plus;
- O reboque do veículo e transporte dos passageiros, desde o local da imobilização até ao posto de carregamento mais próximo ou até à morada de referência, conforme sua escolha, **desde que a distância não seja superior a 50 km**, na modalidade de Assistência em Viagem Premium.

Decorrerá por conta da pessoa segura, o custo do respetivo carregamento.

Esta garantia fica sujeita, juntamente com as garantias constantes nas alíneas a) e b), ao limite conjunto de 3 sinistros por veículo e anuidade.

- k) Perda, Furto ou Roubo de Chaves em Portugal**
(não aplicável a veículos da categoria Pesados)

Nos casos de perda, furto ou roubo de chaves em Portugal, para que o veículo seguro fique em segurança, garante:

- O envio de um pronto-socorro a fim de recolher o veículo seguro para a base do rebocador mais próxima do local onde se encontre, nas modalidades de Assistência em Viagem Base ou Plus;
- As despesas de reboque do veículo e transporte dos passageiros, desde o local de imobilização até à base do

reboCADador ou à oficina escolhida pela pessoa segura, numa distância não superior a 50 km, na modalidade de Assistência em Viagem Premium.

Nos casos de perda, furto ou roubo de chaves, garante ainda o transporte da pessoa segura desde a morada de referência, até à base do reboCADador ou até à oficina a fim de recuperar a viatura recolhida.

Apenas decorrem por conta do Serviço de Assistência os custos relativos à deslocação do pronto-socorro bem como o primeiro dia de recolha da viatura.

- l) **Atraso em serviço de reboque ou desempanagem (só na modalidade de Assistência em Viagem Premium):** Na sequência do pedido de um serviço de reboque ou desempanagem, e se o tempo decorrido entre a concretização do pedido de assistência e a chegada do serviço ao local do sinistro for superior a 60 minutos, o Serviço de Assistência indemnizará a pessoa segura até aos limites constantes da respetiva Tabela de Assistência anexa às Condições Gerais.

Para poder usufruir desta garantia, a pessoa segura deverá reclamar o referido valor imediatamente após a chegada daquele meio ao local.

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, esta garantia não se aplicará aos seguintes casos:

- Pedidos de indemnização depois de efetuado o serviço de reboque;
- Serviços prestados no estrangeiro;
- Acidentes em cadeia;
- Intempéries;
- Assistências condicionadas;
- Pedidos em que a localização do veículo seguro se tenha revelado incorreta ou incompleta;
- Pedidos em que a pessoa segura tenha ficado incontactável;
- Viaturas sobredimensionadas de chassis longo, rodado duplo ou cabine dupla.

- m) **Motorista particular em caso de Incapacidade Física de Condução (só na modalidade de Assistência em Viagem Premium):** Quando a pessoa segura identificada como condutor habitual, fique física e temporariamente incapacitada para o exercício da condução, em virtude de acidente de viação ocorrido com o veículo seguro, o Serviço de Assistência organizará, exclusivamente para deslocações da morada de referência para o local de trabalho ou para o centro onde seja clinicamente assistida em regime de ambulatório, um motorista para conduzir um outro veículo disponibilizado pela pessoa segura, suportando o respetivo custo até aos limites aos limites constantes da Tabela de Assistência em Viagem Premium anexa às Condições Gerais.

Esta garantia será válida durante o período normal de trabalho da pessoa segura, desde que este se situe entre as 7h e as 22h. Será da responsabilidade da pessoa segura a apresentação de relatório e exames médicos que atestem a sua incapacidade de condução.

O Serviço de Assistência poderá, em qualquer momento de funcionamento da garantia, solicitar a presença da pessoa segura numa consulta médica, a fim de avaliar a necessidade de prolongar o seu usufruto, respeitando os limites fixados. Neste caso, será da responsabilidade do Serviço de Assistência organizar e suportar o custo da consulta médica.

- n) **Transporte de animais domésticos:** Quando a pessoa segura tiver sido transportada ao abrigo de uma garantia deste seguro, o Serviço de Assistência garantirá o regresso de animais domésticos (cão ou gato), inicialmente transportados no veículo seguro, até ao domicílio em Portugal ou até ao local de destino, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Os animais deverão estar devidamente acondicionados, ficando os custos de aquisição de jaulas e relacionados com regulamentação sanitária a cargo da pessoa segura.

VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE (só nas modalidades de Assistência em Viagem Plus ou Premium):

Garante, em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que provoque a sua imobilização e o impossibilite de circular pelos seus próprios meios, a disponibilização à pessoa segura de um veículo de substituição, durante o respetivo período de reparação.

Para efeitos desta garantia considera-se Avaria a imobilização do veículo seguro, devida a uma rotura imprevista ou falha mecânica, elétrica ou eletrónica.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, quando, à data da contratação, o veículo usado se encontre sem seguro válido por um período igual ou superior a 30 dias, à garantia, em caso de avaria, é aplicável um período de carência de 15 dias contados da data de início do risco.

O pedido do veículo de substituição deverá ser efetuado pela pessoa segura, através do Serviço de Assistência que, em nome da MAPFRE presta a garantia e deverá ser acompanhado de um orçamento da oficina reparadora onde se determine o número de dias de paralisação necessários para a reparação do veículo seguro.

Os efeitos desta garantia iniciar-se-ão no dia seguinte àquele em que seja efetuado o pedido do veículo de substituição pela pessoa segura, a partir do momento em que o veículo seguro se encontre na oficina reparadora.

Esta garantia fica limitada ao máximo de:

- 3 dias por ocorrência, seguidos ou interpolados, e a 2 ocorrências por anuidade de seguro, na modalidade Assistência em Viagem Plus;
- 5 dias por ocorrência, seguidos ou interpolados, e a 2 ocorrências por anuidade de seguro, na modalidade de Assistência em Viagem Premium.

Correm por conta da pessoa segura quaisquer cauções ou franquias a liquidar à empresa de aluguer de veículos sem condutor.

O veículo de substituição será um veículo ligeiro de passageiros, de características semelhantes às do veículo seguro, até o limite de cilindrada estabelecido nas Condições Particulares, com sujeição à disponibilidade local de veículos e à elegibilidade da pessoa segura conforme as normas das empresas de aluguer de veículos sem condutor.

Na modalidade de Assistência em Viagem Plus, fica estabelecido que o limite de cilindrada do veículo de substituição será:

- até 2.000cc quando o veículo seguro tiver idade inferior a 15 anos à data do sinistro.
- 1.200cc quando o veículo seguro tiver idade igual ou superior a 15 anos à data do sinistro.

Como alternativa ao veículo de substituição, a MAPFRE poderá disponibilizar, em acordo prévio com o cliente e pelo mesmo período, outra solução de mobilidade.

Quando a oficina reparadora indicada pela pessoa segura não puder dar início imediato à reparação, o Serviço de Assistência poderá indicar uma oficina próxima que possa fazê-lo, suportando as despesas de reboque para transferência do veículo.

Âmbito Territorial: Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Exclusões Específicas: Sem prejuízo das exclusões gerais e especiais aplicáveis, ficam excluídos desta garantia:

- Avarias ou acidentes ocorridos durante a prática de competições desportivas, oficiais ou particulares e respetivos treinos ou em consequência de apostas;
- Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente de a responsabilidade ser de oficinas, concessionários, fabricante, marca ou outros;
- Insuficiência de meios técnicos ou humanos ou falta de disponibilidade da oficina reparadora para executar os

trabalhos, caso a pessoa segura não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas indicadas pelo Serviço de Assistência;

- Cauções ou franquias a liquidar à empresa de aluguer de veículos sem condutor;
- Períodos de imobilização já decorridos em caso de falta de qualquer comunicação prevista nesta cobertura por parte do tomador, da pessoa segura, do condutor ou qualquer outra entidade envolvida no contrato;
- Avarias resultantes de culpa ou negligência do condutor, tal como falta de cumprimento das recomendações do manual do fabricante, erro de utilização, falta de verificação dos níveis de óleo, água ou lubrificantes, falta de imobilização imediata do veículo em caso de deteção de qualquer anomalia mecânica assinalada ou não por indicador luminoso no painel de instruções do veículo;
- Lavagens, substituições de estofos, tapetes e almofadas;
- Operações de reparação ou manutenção motivadas por desgaste normal do veículo;
- Reparações de furos, bolhas e rachas nos pneus ou de danos em jantes;
- Imobilização ou impossibilidade de circulação decorrente de furto, roubo, furto de uso ou de quaisquer danos deles decorrentes.

PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS PERDIDAS:

- a) **Localização e Transporte de Bagagens:** No caso de furto, roubo ou extravio de bagagem e depois de feita, pelas pessoas seguras, a respetiva participação às autoridades competentes, garante toda a colaboração nas diligências necessárias para a sua recuperação. No caso de recuperação das bagagens, o Serviço de Assistência encarregar-se-á do transporte até ao ponto de destino da viagem ou até à morada de referência.
- b) **Extravio de Bagagens em Voo Regular:** No caso de bagagens extraviadas em voo regular e não recuperadas nas 24 horas seguintes à chegada, o Serviço de Assistência fará o adiantamento de uma verba para fazer face a despesas de primeira necessidade.

No caso de as bagagens serem recuperadas, as pessoas seguras obrigam-se a restituir a verba recebida ao Serviço de Assistência, no prazo máximo de 1 mês. No caso de não serem recuperadas, a verba adiantada fica para a pessoa segura, a título de indemnização.

Esta garantia não funciona no caso de viagens de regresso à morada de referência.

GARANTIAS DE DEFESA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO:

- a) **Defesa Jurídica:** Custo da defesa jurídica da pessoa segura ou do condutor autorizado, nos processos penais ou civis por acidente de viação.
- b) **Cauções em Processos Penais:** Garante a constituição de cauções exigidas por tribunais estrangeiros para garantir o pagamento de despesas judiciais em processos penais, motivados por acidentes de viação do veículo seguro. Garante também o adiantamento, por conta do condutor seguro, das cauções exigidas por tribunais estrangeiros para garantir a liberdade provisória em processos penais por acidentes de viação do veículo seguro.

A pessoa segura obriga-se a pagar ao Serviço de Assistência o valor adiantado para a caução no prazo de 3 meses.

- c) **Garantias de Defesa e Reclamação Jurídica Automóvel:** O Serviço de Assistência compromete-se a:
- Promover a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pelas pessoas seguras, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do tomador e de qualquer das pessoas seguras

garantidas pela apólice;

- Assegurar a defesa das pessoas seguras perante qualquer tribunal, se elas forem acusadas de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposos, infração às leis e regras de circulação, em consequência de propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro;
- Prestar assistência à pessoa segura no caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis.

Competirá ao Serviço de Assistência dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos médicos, conselheiros e advogados.

As pessoas seguras poderão, no entanto, associar peritos conselheiros da sua escolha, com despesas a seu cargo.

O Serviço de Assistência não promoverá a instauração da ação judicial ou o recurso de uma decisão judicial:

- Quando considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- Quando, por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- Quando o valor dos prejuízos não exceder a importância fixada nas Tabelas de Assistência em Viagem;
- Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

As pessoas seguras podem, no entanto, em todos os casos intentar ou fazer prosseguir a ação ou os seus recursos a expensas suas. Se vierem a ganhar, o Serviço de Assistência reembolsá-las-á do montante das despesas legitimamente efetuadas, no prazo de dois meses a contar da data em que for comunicada ao Serviço de Assistência a decisão judicial e desde que esta não seja objeto de interposição de recurso pela parte contrária.

Comunicações: Quando se produza algum dos factos objeto da cobertura de Assistência em Viagem, a pessoa segura solicitará, por telefone, a assistência correspondente, informando da sua identificação, matrícula do veículo seguro e número da apólice, local onde se encontra e serviço requerido. Os telefonemas serão pagos pelo Serviço de Assistência, desde que justificados.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Exclusões da cobertura obrigatória:

2.1.1. Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.

2.1.2. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:

- a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
- b) Tomador do seguro;
- c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
- d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
- e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495º, 496º e 499º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

2.1.3. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número

anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

2.1.4. Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes.

2.1.5. Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

2.2. Exclusões gerais das coberturas facultativas:

2.2.1. Aplicam-se ao Seguro Facultativo de Automóvel as exclusões do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, com exceção das constantes nos números 2.1.1 e 2.1.4.

2.2.2. Exclui-se também, em relação a todas as coberturas do Seguro Facultativo de Automóvel, qualquer dano ocorrido nas seguintes situações:

- a) Quando o veículo seguro for conduzido por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada. Ficam, porém, garantidos os danos no veículo seguro, se a pessoa não habilitada for o autor do furto, roubo ou furto de uso do veículo, quando contratada a cobertura de Furto, Roubo ou Furto de Uso, o mesmo se aplicando no caso de assistência ao veículo quando contratada a cobertura de Assistência em Viagem ou Assistência em Viagem Premium;
- b) Causado intencionalmente pelo tomador do seguro e/ou segurado ou por pessoa por quem sejam civilmente responsáveis;
- c) Demência do condutor do veículo seguro ou quando aquele conduza sob a influência de álcool, acima do valor legalmente fixado, estupefacientes, psicotrópicos ou outras drogas ou produtos tóxicos. Ficam, porém, garantidos os danos no veículo seguro, se o condutor do veículo seguro for o autor do furto, roubo ou furto de uso do veículo, quando contratada a cobertura de Furto, Roubo ou Furto de Uso, o mesmo se aplicando no caso de assistência ao veículo quando contratada a cobertura de Assistência em Viagem ou Assistência em Viagem Premium;
- d) Guerra, mobilização, revolução, força ou poder de autoridades, lei marcial ou usurpação do poder civil ou militar;
- e) Serviço diferente e/ou de maior risco do que aquele que estiver consignado nas Condições Particulares deste contrato. Ficam, porém, garantidos os danos no veículo seguro, se o agravamento do risco se verificar em consequência da utilização, pelo autor do furto, roubo ou furto de uso do veículo, quando contratada a cobertura de Furto, Roubo ou Furto de Uso, o mesmo se aplicando no caso de assistência ao veículo quando contratada a cobertura de Assistência em Viagem ou Assistência em Viagem Premium;
- f) Quando o veículo seguro tenha sido objeto de alterações técnicas que resultem num agravamento do risco inicialmente proposto;

- g) Quando não tenham sido cumpridas as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo ou quando o veículo não tenha sido apresentado a inspeção periódica, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- h) Durante corridas, *rallies*, *raids*, desafios, concursos ou apostas ou durante os respetivos treinos;
- i) Quando os danos consistam em lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao tomador do seguro e/ou ao segurado em virtude de privações de uso (exceto privação de uso garantida por Paralisação do Veículo ou Veículo de Substituição, quando contratadas estas coberturas, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro em razão de sinistro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- j) Fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, exceto quando contratada a cobertura de Riscos Catastróficos;
- k) Riscos nucleares;
- l) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou atos maliciosos de pessoas que tomem parte ou não em alterações da ordem pública, e ainda, atos de autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por causa destes acontecimentos, para salvaguarda de pessoas e bens, exceto quando contratada a cobertura de Atos Maliciosos;
- m) Atos de terrorismo ou de sabotagem, ou seja quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- n) Danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a extensão de garantia para serviço de reboque;
- o) Danos ocorridos quando o condutor do veículo seguro recuse submeter-se a teste de alcoolémia ou de deteção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ou quando, voluntariamente, abandone o local do acidente antes da chegada da autoridade policial quando esta tenha sido chamada por si ou por outrem;
- p) Danos decorrentes de Guerra Civil.

2.2.3. Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, consideram-se excluídos de todas as coberturas do Seguro Facultativo de Automóvel, os danos:

- a) Ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de rebocador;
- b) Causados aos passageiros transportados na caixa de carga do veículo seguro;
- c) Decorrente do transporte de matérias perigosas pelo veículo seguro, considerando-se para este efeito munições, matérias incendiárias e peças de fogo-de-artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias sólidas inflamáveis, matérias comburentes, matérias venenosas, matérias radioativas, matérias corrosivas, matérias repugnantes ou suscetíveis de produzirem infeção;
- d) Decorrentes da circulação do veículo seguro dentro de recintos aeroportuários ou portuários;
- e) Ocorridos durante a utilização do veículo seguro em autódromos ou outros circuitos fechados vocacionados para a realização de provas de desporto motorizado.

2.3. Exclusões Específicas De Cada Cobertura:

Responsabilidade Civil Facultativa: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos referidos em 2.1. (artigo 5º das Condições Gerais do seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel);
- b) Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros, salvo se tal cobertura for expressamente contratada;
- c) Danos causados a terceiros em consequência de acidentes

- de viação resultantes de furto, roubo ou furto de uso;
- d) Danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
 - e) Danos causados a terceiros transportados a título gratuito por lesões materiais provocadas pelo transportador sem culpa;
 - f) Danos causados pela carga transportada pelo veículo seguro, salvo no caso de automóveis ligeiros de passageiros;
 - g) Responsabilidade derivada de lesões materiais ou corporais a pessoas transportadas quando se trate de um veículo não autorizado oficialmente para o transporte de pessoas, salvo em casos de cumprimento do dever de socorro ou estado de necessidade;
 - h) Danos materiais ou corporais sofridos pelos empregados ou assalariados das pessoas cuja responsabilidade civil se garante pelo contrato, nos sinistros que se caracterizem como acidentes de trabalho;
 - i) Danos causados dentro de recintos aeroportuários ou portuários;
 - j) Danos causados a terceiros por veículos movidos a GPL não identificados como tal na apólice ou cuja montagem não obedeça às normas técnicas e legais em vigor.

Responsabilidade Civil Facultativa Extra: Quando contratadas, as extensões de garantia de Condução Gratuita, de Responsabilidade Civil Cruzada e de Condução de Velocípedes estão sujeitas às exclusões gerais e aos limites e condições da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a extensão de garantia de Condução Gratuita, não garante os danos:

- a) Corporais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
 - b) Materiais causados às seguintes pessoas:
 - b1) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b2) Tomador do seguro;
 - b3) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente, em consequência da compropriedade do veículo conduzido;
 - b4) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - b5) Cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas b1) a b3), assim como outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitam ou vivam a seu cargo;
 - b6) Aqueles que, nos termos dos artigos 495º, 496º e 499º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - b7) Aos passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas b5) e b6), é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.
- c) Causados no próprio veículo conduzido pelo segurado;
 - d) Causados nos bens transportados no veículo conduzido pelo segurado, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
 - e) Causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - f) Devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - g) Ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais;

- h) Causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo conduzido pelo segurado ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- i) Causados a terceiros em consequência de acidentes de viação resultantes de furto, roubo ou furto de uso;
- j) Causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- k) Causados a terceiros transportados a título gratuito por lesões materiais provocadas pelo transportador sem culpa;
- l) Causados pela carga transportada pelo veículo conduzido pelo segurado, salvo no caso de automóveis ligeiros de passageiros;
- m) Responsabilidade derivada de lesões materiais ou corporais a pessoas transportadas quando se trate de um veículo não autorizado oficialmente para o transporte de pessoas, salvo em casos de cumprimento do dever de socorro ou estado de necessidade;
- n) Materiais ou corporais sofridos pelos empregados ou assalariados das pessoas cuja responsabilidade civil se garante, nos sinistros que se caracterizem como acidentes de trabalho;
- o) Causados dentro de recintos aeroportuários ou portuários;
- p) Causados a terceiros por veículos movidos a GPL.

Choque, Colisão ou Capotamento: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Em jantes, tampões, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e apenas quando acompanhados de outros danos no veículo;
- b) Produzidos diretamente por lama e/ou por alcatrão ou outros materiais empregues na construção das vias;
- c) Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- d) Causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com o corpo ou com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- e) Direta ou exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
- f) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda não discriminados e valorados na apólice;
- g) Causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- h) Causados por excesso ou mau acondicionamento da carga ou transporte de objetos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- i) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem (extras) não discriminados e valorados na apólice;
- j) Resultantes da circulação ou estacionamento em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- k) Que afetem unicamente o catalisador;
- l) Em qualquer aparelho de vídeo, áudio ou de fotografia e respetivos acessórios, malas e estojos, bem como em qualquer objeto utilizado para o seu transporte, filmes, películas, bandas magnéticas e similares;
- m) Em qualquer equipamento informático (hardware ou software) ou em equipamentos de comunicação pessoal tais como telemóveis ou faxes;
- n) Em qualquer objeto raro, antiguidades, quadros, coleções, medalhas, objetos de ouro, prata ou metal precioso, joias, dinheiro, cheques, cartões e papéis de crédito, selos, bilhetes de viagem, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie, armas e munições e respetivos estojos;
- o) Em mercadorias, matérias-primas ou ferramentas.

Incêndio, Raio ou Explosão: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Na aparelhagem ou na instalação elétrica, exceto quando resultem de incêndio ou explosão;
- b) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda não discriminados e valorados na apólice;
- c) Direta ou exclusivamente provenientes de defeito de

construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;

- d) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem (extras) não discriminados e valorados na apólice;
- e) Resultantes da circulação ou estacionamento em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- f) Em veículos GPL, que não estejam devidamente identificados como tal na apólice ou cuja montagem não obedeça às normas técnicas e legais em vigor.

Furto, Roubo ou Furto de Uso: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda não discriminados e valorados na apólice;
- b) Direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
- c) Em aparelhos, acessórios e instrumentos não incorporados de origem (extras) não discriminados e valorados na apólice;
- d) Em cabos elétricos de carregamento de baterias em situação de carregamento, quando não estejam devidamente fixados ao veículo, assim como quaisquer anomalias provocadas na própria bateria do veículo em consequência do furto ou roubo dos referidos cabos elétricos;
- e) Que configurem situações de abuso de confiança;
- f) Resultantes de negligência grave do tomador do seguro, do segurado, do proprietário ou do condutor do veículo seguro, que tenham manifestamente propiciado o furto, roubo ou furto de uso, ou quando estes atos tenham sido cometidos por familiares que coabitem com as ditas pessoas ou por dependentes ou assalariados destas.

Quebra de Vidros: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Em faróis, farolins, refletores, espelhos, retrovisores ou indicadores de mudança de direção, painéis ou janelas em materiais sintéticos ou vidros do reboque ou caravana;
- b) Em vidros ou equivalentes não incorporados de origem (extras) no veículo seguro, salvo se discriminados e valorados na apólice;
- c) Em pintura de letras, películas, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda, salvo se discriminados e valorados na apólice, excluindo igualmente a sua reposição em caso de substituição do vidro;
- d) Em capotas de lona (ou material equivalente);
- e) Que consistam em pequenos riscos ou outras marcas superficiais;
- f) Decorrentes de defeito de fabrico, colocação defeituosa, vício próprio ou má conservação do veículo ou ocorridos durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- g) Causados por circulação ou estacionamento em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- h) Causados por objetos transportados no veículo seguro ou durante operações de carga e descarga dos mesmos;
- i) Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga ou transporte de objetos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- j) Causados por eventos garantidos ao abrigo das coberturas de Riscos Catastróficos ou de Atos Maliciosos, quando não tiverem sido contratadas.

Quebra Isolada de Vidros: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Em faróis, farolins, refletores, espelhos, retrovisores ou indicadores de mudança de direção, painéis ou janelas em materiais sintéticos ou vidros de reboque ou caravana;
- b) Em vidros ou equivalentes não incorporados de origem (extras) no veículo seguro, salvo se discriminados e valorados na apólice;
- c) Em pintura de letras, películas, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda, salvo se discriminados e valorados na apólice, excluindo

igualmente a sua reposição em caso de substituição do vidro;

- d) Em capotas de lona (ou material equivalente);
- e) Que consistam em pequenos riscos ou outras marcas superficiais;
- f) Decorrentes de defeito de fabrico, colocação defeituosa, vício próprio ou má conservação do veículo ou ocorridos durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- g) Causados por circulação ou estacionamento em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- h) Causados por objetos transportados no veículo seguro ou durante operações de carga e descarga dos mesmos;
- i) Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga ou transporte de objetos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- j) Causados por eventos garantidos ao abrigo das coberturas de Riscos Catastróficos ou de Atos Maliciosos, quando não tiverem sido contratadas.

Riscos Catastróficos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Devidos à ação do mar e outras superfícies marítimas naturais ou artificiais, seja de que natureza for, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Resultantes de congelação no radiador ou noutras partes do veículo seguro;
- c) Resultantes da circulação ou estacionamento em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- d) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda, não discriminados e valorados na apólice;
- e) Direta ou exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- f) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras) não discriminados e valorados na apólice;
- g) Que afetem unicamente o catalisador.

Atos Maliciosos: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos:

- a) Nas jantes, tampões, câmaras de ar e pneus, exceto se acompanhados de outros danos no veículo;
- b) Em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos, reclames ou propaganda não discriminados e valorados na apólice;
- c) Em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras) não discriminados e valorados na apólice;
- d) Ocorridos quando o veículo seguro circule ou esteja estacionado em locais não reconhecidos tecnicamente como acessíveis ao veículo;
- e) Que afetem unicamente o catalisador;
- f) Em cabos elétricos de carregamento de baterias em situação de carregamento, quando não estejam devidamente fixados ao veículo, assim como quaisquer anomalias provocadas na própria bateria do veículo em consequência do furto ou roubo dos referidos cabos elétricos.

Valor em Novo: Para além das exclusões gerais, aplicam-se a esta extensão de cobertura todas as exclusões aplicáveis às coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Riscos Catastróficos e Atos Maliciosos.

Paralisação do Veículo: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) A paralisação do veículo nos sinistros que vierem a ser considerados Perda Total conforme definido na apólice, exceto em caso de desaparecimento por furto ou roubo;
- b) Os atrasos na reparação do veículo seguro provenientes da rutura de stocks das peças ou insuficiência de meios técnicos por parte da oficina, fabricante e/ou representante.

Veículo de Substituição: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os atrasos na reparação do veículo

seguro provenientes da rutura de stocks das peças ou insuficiência de meios técnicos por parte da oficina, fabricante e/ou representante.

Aplicam-se a esta cobertura todas as exclusões aplicáveis às coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Quebra de Vidros; Quebra Isolada de Vidros; Riscos Catastróficos ou Atos Maliciosos.

Proteção às Compras: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Danos estéticos que não impeçam o funcionamento dos bens, tais como riscos, manchas ou arranhões;
- b) Danos decorrentes de excesso ou mau acondicionamento de carga;
- c) Danos em objetos que tenham sido incorporados ou aplicados no veículo;
- d) Danos em objetos raros, antiguidades, quadros, coleções, medalhas, objetos de ouro, prata ou outro metal precioso, joias, selos, bilhetes de viagem, documentos ou obrigações de qualquer espécie.

Responsabilidade Civil Cargas e Descargas: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante:

- a) Os danos sofridos pelo veículo seguro;
- b) Os danos sofridos pelos materiais ou mercadorias transportados(as) no veículo seguro e respetivos recipientes;
- c) Os danos sofridos pelos bens de que sejam titulares o tomador, segurado, proprietário e/ou condutor do veículo seguro, bem como o cônjuge ou os parentes até ao terceiro grau de consanguinidade ou afinidade das pessoas referidas anteriormente. Ficam também excluídos os danos sofridos por bens alheios, em depósito depositados ou arrendados ou que, por qualquer outro motivo, estejam em poder ou sob cuidado e custódia ou controlo do segurado ou de pessoa por quem este seja civilmente responsável;
- d) As responsabilidades por danos causados, direta ou indiretamente, por qualquer perturbação do estado natural do ar, das águas terrestres, marítimas ou subterrâneas, do solo e subsolo e, em geral, do meio ambiente, provocadas por:
 - i. Emissões, derrames, injeções, depósitos, fugas, descargas, escapes, derramamentos ou infiltrações de agentes contaminantes;
 - ii. Radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, modificações da temperatura, campos eletromagnéticos ou qualquer outro tipo de ondas;
 - iii. Fumos tóxicos ou contaminantes originados por incêndio ou explosão.
 - iv. Qualquer reclamação por responsabilidade ambiental tal como definida na legislação em vigor;
- e) A responsabilidade civil contratual;
- f) Os riscos que devam ser garantidos por qualquer seguro obrigatório;
- g) Reclamações por danos causados por qualquer artefacto ou aeronave destinado à navegação aérea ou por danos causados aos mesmos;
- h) O ressarcimento de danos materiais causados a bens dos empregados e pessoal dependente do segurado;
- i) As reclamações por *asbestosis* ou qualquer doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto, ou de produtos que o contenham;
- j) As perdas económicas que não sejam consequência de um dano corporal ou material garantido por esta cobertura, bem como as perdas económicas que sejam consequência de um dano corporal ou material não garantido por esta cobertura;
- k) A infidelidade das pessoas por quem o segurado seja civilmente responsável;
- l) No caso de o segurado efetuar trabalhos em instalações ou domicílios de terceiros, consideram-se excluídos, em qualquer caso, os danos causados às coisas ou bens sobre os quais esteja a trabalhar no momento da ocorrência do

sinistro;

- m) Reclamações derivadas de danos causados aos objetos ou animais que sejam utilizados no desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo segurado;
- n) Reclamações derivadas de danos causados a terceiros, ocasionados por:
 - i. Produtos defeituosos fabricados, distribuídos ou comercializados pelo segurado, após a sua entrega;
 - ii. Trabalhos executados pelo segurado depois da sua receção;
 - iii. Serviços prestados pelo segurado depois de aceite a sua prestação;
- o) Reclamações enquadráveis no âmbito do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
- p) Reclamações por danos corporais causados durante a execução dos trabalhos a outros empreiteiros, subempreiteiros próprios ou alheios e pessoal deles dependente;
- q) A responsabilidade civil que possa imputar-se ao segurado ou aos seus empregados por erros ou omissões na prestação de serviços profissionais de carácter técnico (Engenharia, Arquitetura, profissões jurídicas, mercantis, medicina, outras profissões sanitárias, de assessoria, informação, controlo, mediação, representação ou processamento de dados).

Despesas por Privação Temporária da Carta de Condução: Para além das exclusões gerais, fica excluída a privação da carta de condução:

- a) Por infrações cometidas no exercício de uma atividade desportiva com carácter profissional ou amador;
- b) Por infrações cometidas anteriormente ao início da vigência desta cobertura;
- c) Por infrações de que tenham resultado acidentes de viação com danos corporais;
- d) Por condução sob influência de álcool, conforme previsto no Código da Estrada;
- e) Em caso de reincidência, conforme previsto no Código da Estrada;
- f) Como consequência da aplicação de uma sanção acessória de inibição de conduzir por um período superior a 30 dias;
- g) No caso de cartas de condução profissionais.

Acidentes do Condutor/Segurado: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados em consequência de acidentes:

- a) Ocorridos com pessoa(s) segura(s) transportada(s) na caixa de carga ou fora do habitáculo ou cabina do veículo;
- b) De que resultem traumatismos cranianos ou crânio-encefálicos na(s) pessoa(s) segura(s) que não use(m) capacete(s) de proteção, homologados por lei e legalmente exigíveis;
- c) Ocorridos durante a posse ou utilização abusiva do veículo, em relação à(s) pessoa(s) segura(s) que seja(m) o(s) autor(es) ou que conhecendo a situação se faça(m) livremente transportar no veículo seguro.

Acidentes dos Ocupantes Sem Condutor: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante os danos causados em consequência de acidentes:

- a) Ocorridos com pessoa(s) segura(s) transportada(s) na caixa de carga ou fora do habitáculo ou cabina do veículo;
- b) De que resultem traumatismos cranianos ou crânio-encefálicos na(s) pessoa(s) segura(s) que não use(m) capacete(s) de proteção, homologado(s) por lei e legalmente exigíveis;
- c) Ocorridos durante a posse ou utilização abusiva do veículo, em relação à(s) pessoa(s) segura(s) que seja(m) o(s) autor(es) ou que conhecendo a situação se faça(m) livremente transportar no veículo seguro;
- d) Decorrentes de operações de carga e descarga.

Assistência em Viagem Base, Plus ou Premium: Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante as seguintes prestações:

- a) Serviços solicitados pelas pessoas seguras sem a prévia comunicação ou sem consentimento do Serviço de

- Assistência, exceto nos casos de força maior;**
- b) **Despesas correspondentes a assistência médica, farmacêutica e hospitalar em Portugal;**
 - c) **Tratamento de doenças ou lesões crónicas, anteriores ao início da viagem;**
 - d) **Prestações derivadas de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas da pessoa segura lesada;**
 - e) **Prestações derivadas de morte por suicídio, lesões e consequências derivadas de tentativas do mesmo;**
 - f) **Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de bebidas alcoólicas, drogas, psicotrópicos, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;**
 - g) **Próteses, óculos, despesas de assistência por gravidez ou parto ou por qualquer tipo de doença mental;**
 - h) **Transporte ou qualquer outra forma de assistência à carga e/ou mercadoria transportada pelo veículo seguro.**

3. PROTEÇÃO JURÍDICA

De acordo com o disposto na Condição Especial 16, garante à(s) pessoa(s) segura(s), até aos limites fixados no artigo 10.º da referida Condição Especial, o pagamento das despesas emergentes do seu patrocínio, em caso de sinistro ocorrido com o veículo seguro durante o período de validade desta cobertura. **Só se considera contratada quando expressamente indicada nas Condições Particulares da apólice.**

Pessoas Seguras:

- O tomador do seguro e/ou segurado como proprietário ou condutor do veículo seguro;
- O condutor do veículo seguro sempre que autorizado pelo segurado e devidamente habilitado, sem cassação ou inibição da licença de condução;
- Os ocupantes, desde que sejam o cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime de união de facto, os filhos e os pais ou sogros, vivendo em regime de comunhão de mesa e habitação com o tomador do seguro ou segurado;
- Os respetivos titulares do direito à indemnização em caso de morte, se esta sobrevier ao tomador do seguro ou ao segurado enquanto consequência direta e necessária do sinistro.

No caso de o tomador do seguro e/ou segurado ser(em) uma pessoa coletiva, estão igualmente seguros os sócios e administradores devidamente identificados na apólice, assim como os familiares referidos nos pontos anteriores.

Salvo convenção em contrário, expressamente indicada na apólice, esta cobertura é válida para a resolução de litígios relativos a sinistros ocorridos em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que decorram em tribunais portugueses.

Esta cobertura abrange as seguintes garantias:

- a) **Defesa e reclamação em caso de acidente de viação com o veículo seguro ou infração às regras de trânsito por via daquele:**

a1) Defesa em processo penal ou cível: Garante o pagamento das despesas necessárias e inerentes à defesa da(s) pessoa(s) segura(s) em qualquer processo de natureza penal, desde que seja(m) acusada(s) pela prática de crime cometido a título negligente ou de infração de natureza involuntária às leis e regulamentos referentes à circulação rodoviária que possam conduzir à inibição de conduzir, ou processo cível que lhe(s) for instaurado por Terceiro em consequência daquele acidente.

a2) Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais: Garante o pagamento das despesas inerentes à regulação extrajudicial ou judicial dos sinistros com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas à(s) pessoa(s) segura(s) ou aos seus herdeiros em caso de danos decorrentes de lesões corporais ou morte que lhe tenham sido causadas por ocasião de sinistro que envolva o veículo seguro.

a3) Reclamação por danos decorrentes de lesões materiais: Garante o pagamento das despesas inerentes à regulação extrajudicial ou judicial dos sinistros com vista à obtenção, de

terceiros responsáveis, das indemnizações devidas por danos causados ao veículo seguro em consequência de sinistro.

Esta garantia abrange ainda as despesas inerentes à:

- Reclamação de indemnização de danos causados em mercadorias transportadas no veículo seguro, assim como por danos causados em objetos pessoais que a(s) pessoa(s) segura(s) transporte(m) consigo, desde que tais danos sejam consequência direta e necessária do sinistro;
- Reclamação de danos decorrentes de imobilização do veículo seguro sinistrado sempre que os mesmos sejam comprovados documentalmente.

- b) **Cauções:** Garante a constituição de cauções exigidas em processo penal instaurado em consequência de sinistro, desde que tenha sido previamente requerida a sua substituição por qualquer ou quaisquer outras medidas de coação previstas na lei e tal não seja deferido, ou ainda para garantir a liberdade provisória da(s) pessoa(s) segura(s).

Todas as importâncias prestadas pela MAPFRE, a título de caução, assumem a natureza de empréstimo e ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 90 dias a contar da data da sua constituição:

- Diretamente pelo tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- Pela(s) própria(s) pessoa(s) segura(s), quando se torne definitivo que o tribunal não devolve esse valor ou quando aquela entidade não o fizer dentro do prazo acima fixado.

Esta cobertura só se tornará efetiva após a sua contratação e desde que a reclamação se verifique durante a sua vigência ou dentro do prazo de 1 ano a contar da cessação dos seus efeitos.

A(s) pessoa(s) segura(s) fica(m) obrigadas a:

- a) Consultar a MAPFRE, por carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que sejam rés ou autoras ou sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perderem os direitos relativos à presente cobertura.
- b) Transmitir à MAPFRE, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, que lhe sejam enviados.
- c) Não suscitar a intervenção de qualquer advogado ou profissional habilitado sem disso previamente informar a MAPFRE.

Reembolsar à MAPFRE, no prazo de 90 dias, o valor adiantado por esta a título de caução, conforme previsto na alínea b) do artigo 3º da respetiva Condição Especial.

Exclusões: Para além das exclusões gerais previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante, em caso algum:

- a) Despesas com a defesa penal ou civil do condutor do veículo seguro quando este não possua carta de condução que o habilite a conduzir o mesmo ou, possuindo-a, esteja inibido de o fazer;
- b) Despesas com a defesa penal ou civil do condutor do veículo seguro, quando este não esteja devidamente autorizado pelo segurado a conduzi-lo;
- c) Despesas com a defesa penal ou civil da(s) pessoa(s) segura(s) emergente de conduta intencional e conhecida da(s) mesma(s) ou ação(ões) ou omissão em que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) acusada(s) de crime dolosamente praticado, salvo se esta(s) for(em) absolvida(s) ou, se a natureza do crime o permitir, condenada(s) com base na prática de ato negligente, caso em que a MAPFRE a(s) reembolsará, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela apólice;
- d) Despesas resultantes de processos de transgressão ou de contraordenação, quando o condutor do veículo seguro

tiver praticado in fração derivada da existência de níveis de alcoolemia superiores aos permitidos por lei, excesso de velocidade e outras que motivem unicamente a instauração deste processo;

- e) Custos com as ações litigiosas de pessoa(s) segura(s) entre si;
- f) Custos com as ações litigiosas entre qualquer das pessoas seguras e a MAPFRE, sem prejuízo do disposto no artigo 5º da respetiva Condição Especial;
- g) Custos com a defesa da(s) pessoa(s) segura(s) em litígios que ocorram após o sinistro e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários;
- h) Quaisquer importâncias a que a(s) pessoa(s) segura(s) seja(m) condenada(s) judicialmente a título de:
 - pedido de indemnização de terceiros na ação e respetivos juros;
 - procuradoria, litigância de má-fé e custas do processo devidos à parte contrária.
- i) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, impostos ou taxas de justiça em processo-crime e todos e quaisquer encargos de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- j) Quaisquer quantias referentes a custos de viagens da(s) pessoa(s) segura(s), peritos e testemunhas quando estes tenham de se deslocar dentro de Portugal para fora da área da comarca da sua residência habitual, salvo se a sua presença for considerada indispensável;
- k) Sinistros decorrentes da participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;
- l) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE ou tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- m) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- n) Despesas resultantes dos eventos ocorridos antes da data em que a presente cobertura produz efeitos ou ocorridos posteriormente à sua cessação, pela sua exclusão ou resolução da apólice.

A MAPFRE não fica obrigada a suportar as despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pela(s) pessoa(s) segura(s), com vista à sua indemnização por danos sofridos quando:

- a) Considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
- b) Tiver conhecimento que o terceiro responsável é insolvente ou falido no âmbito de um processo judicial;
- c) Tiver conhecimento que o terceiro responsável não possui bens penhoráveis ou possuindo-os, os mesmos são insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida;
- d) Considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização apresentada pelo terceiro responsável;
- e) O valor dos prejuízos for inferior ao valor do salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data do sinistro.

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º da respetiva Condição Especial, ficam ainda excluídas da garantia de reclamação, as despesas com a interposição de recurso de decisão judicial, quando a MAPFRE entenda que o mesmo não apresenta sérias possibilidades de procedência, em face da sentença ou do acórdão recorrido.

4. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida, não sendo, em caso de sinistro de responsabilidade civil, esta limitação da garantia oponível a terceiros.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um

agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobrir o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobrir parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

8.2. A comunicação do sinistro, prevista na alínea a) do número anterior, deve ser feita em impresso próprio fornecido pela MAPFRE ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.

8.3. A responsabilidade por perdas e danos prevista no n.º 8.1 não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos na respetiva alínea a), ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

8.4. O tomador do seguro e o segurado não podem, sob pena de responderem por perdas e danos:

- a) Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da MAPFRE, sem a sua expressa autorização;
- b) Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à MAPFRE, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice;
- c) Prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será o resultante da aplicação das tarifas estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do Seguro Obrigatório e Facultativo é calculado em função das

características do risco e do(s) capital(ais) e franquia(s) proposto(s) para cada cobertura expressa nas Condições Particulares, de acordo com os prémios e/ou taxas constantes da(s) tarifa(s) do ramo automóvel da MAPFRE, acrescidos das cargas de fracionamento, se for caso disso, cargas fiscais e para-fiscais, custo de apólice (na primeira anuidade) e custo de atas adicionais.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas Pay Shop.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. Consoante a modalidade, a MAPFRE pode aceitar que o pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

Em caso de sinistro garantido pelas coberturas de danos próprios, a MAPFRE reserva-se o direito de deduzir, na indemnização a pagar ao segurado, as prestações em dívida, vencidas ou a vencer, podendo, nos casos de pagamento da indemnização diretamente à entidade reparadora, exigir o pagamento prévio das referidas prestações.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

A MAPFRE aplicará sobre os prémios do Seguro Obrigatório e Facultativo um sistema de bonificações (BÓNUS) quando não sejam participados sinistros durante uma ou mais anuidades do seguro ou um sistema de manutenção, redução ou perda de bonificação ou de agravamento (MALUS) em função do número de sinistros participados na anuidade.

Os sistemas aqui referidos não são aplicáveis às coberturas de Incêndio, Raio ou Explosão; Furto, Roubo ou Furto de Uso; Veículo de Substituição; Assistência em Viagem Base, Plus ou Premium; Veículo de Substituição por Avaria ou Acidente e Proteção Jurídica.

O aumento, manutenção, redução ou perda de bonificação ou agravamento incluir-se-á no recibo da anuidade seguinte àquela em que se tenha verificado a ausência de sinistro(s) ou a participação de sinistro(s), quando possível, ou no imediatamente posterior e será aplicado sobre o prémio comercial.

Regime de cálculo: A aplicação do sistema de bonificações e agravamentos processa-se de acordo com a Tabela de Agravamentos e Bonificações por Sinistralidade (Bónus/Malus) anexa às Condições Gerais.

Para efeito de aplicação do regime de bónus ou de agravamentos, só é considerado o sinistro que tenha dado lugar ao pagamento de indemnização ou à constituição de uma provisão e, neste último caso, desde que a MAPFRE tenha assumido a correspondente responsabilidade.

Em caso de constituição de provisão, a MAPFRE pode suspender a atribuição de bônus durante o período máximo de 2 anos, devendo, findo esse prazo, o mesmo ser devolvido e reposta a situação tarifária sem prejuízo para o tomador do seguro, caso a MAPFRE não tenha, entretanto, assumido a responsabilidade perante terceiros.

13. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA

- a) **Acidentes em território português e países terceiros em relação à U.E. cujos gabinetes nacionais de seguros sejam aderentes à Convenção Complementar entre Gabinetes:**
Danos materiais - € 1.300.000
Danos corporais - € 6.450.000
- b) **Transportes coletivos* - 2x o valor mínimo referido em a), com aqueles limites por lesado;**
- c) **Provas desportivas* - 8x o valor mínimo referido em a), com aqueles limites por lesado.**

***riscos de aceitação condicionada**

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares, devendo relativamente à cobertura obrigatória de Responsabilidade Civil corresponder, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a MAPFRE não responde pelas despesas judiciais;
- b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, a MAPFRE responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

Insuficiência de capital em caso de sinistro de responsabilidade civil: Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante. Se a MAPFRE tiver, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, não fica obrigada para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.

Reparação em caso de sinistro: Se a reparação exigir substituição de peças, estas terão de ser novas, optando a MAPFRE pela aplicação de peças originais fabricadas pelo construtor do veículo ou por qualquer outro que as fabrique com a homologação correspondente, obedecendo aos mesmos critérios, características e requisitos técnicos, assim como de segurança.

Valor seguro para as coberturas de danos próprios: No início do contrato ou no momento da inclusão do veículo seguro no mesmo, o valor seguro para as coberturas de Danos Próprios é o constante nas Condições Particulares e deverá ser determinado de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Veículos Novos:** Deverá corresponder ao seu Valor em Novo;
- b) **Veículos Usados:** Deverá corresponder ao valor determinado pela Tabela *Eurotax*, válida no início do contrato ou no momento de inclusão do veículo seguro no mesmo, ou ao valor resultante de outro critério de determinação do valor seguro acordado entre as partes, conforme estabelecido nas Condições Particulares. Quando contratada a extensão de cobertura de Valor em Novo, o valor do veículo deverá corresponder ao seu Valor em Novo.

Nas anuidades seguintes à celebração do contrato ou à inclusão do veículo seguro no mesmo, o valor seguro é automaticamente atualizado, de acordo com as Tabelas de Desvalorização Mensal de Veículos ou com a tabela *Eurotax*, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso de **danos no veículo seguro**, a avaliação dos danos no veículo e consequente indemnização por sinistro garantido pelas coberturas de Danos Próprios, processa-se da seguinte forma:

- a) A avaliação será feita pelos peritos da MAPFRE com base nos conhecimentos técnicos periciais e nos instrumentos

disponíveis para o efeito, como os manuais técnicos e tabelas de tempos médios de reparação dos respetivos fabricantes, ou outros de natureza semelhante;

- b) Na falta de acordo, será escolhida outra oficina reparadora indicada pela MAPFRE;
- c) Na persistência de desacordo, poder-se-á recorrer a dois árbitros nomeados, um pela MAPFRE, outro pelo segurado. Se os árbitros não chegarem a acordo, escolherão um terceiro árbitro para desempate, o qual, se a MAPFRE exigir, residirá em localidade diferente da do segurado. Cada parte suportará as despesas e honorários do árbitro respetivo e, na proporção em que hajam decaído, as do terceiro árbitro;
- d) Na falta de acordo na escolha do perito árbitro, aplicar-se-á o regime previsto no artigo 35º das Condições Gerais;
- e) Como valor de reparação deverá sempre ser considerado o valor final, com inclusão dos respetivos impostos legais.

Em caso de **Perda Parcial:**

- a) A MAPFRE reparará ou indemnizará os danos causados no veículo seguro desde que os mesmos não se enquadrem na definição de Perda Total (artigo 38º), **deduzido o valor da franquia;**
- b) A reparação a que se refere a alínea anterior será feita de forma a repor a(s) parte(s) danificada(s) do veículo seguro no estado anterior ao sinistro.
Se a reparação exigir substituição de peças, estas terão de ser novas, optando a MAPFRE pela aplicação de peças originais fabricadas pelo construtor do veículo ou por qualquer outro que as fabrique com a homologação correspondente, obedecendo aos mesmos critérios, características e requisitos técnicos, assim como de segurança.
- c) Se o segurado não quiser sujeitar-se à necessária demora para a obtenção das peças ou à impossibilidade do seu fornecimento por descontinuidade, a MAPFRE não será responsável pelos prejuízos direta ou indiretamente daí resultantes, limitando-se a indemnizar pelo custo daquelas, na base dos preços fixados na última tabela de venda ao público, ou dos preços do mercado, quando possam ser fabricadas pela indústria nacional.

Em caso de **Perda Total:**

- a) A MAPFRE poderá optar pela atribuição de uma indemnização em dinheiro até ao valor seguro do veículo, conforme definido no artigo 38º das Condições Gerais, deduzido do valor do salvado, ou pela substituição do veículo seguro por outro igual, sem prejuízo de, se o modelo já não for comercializado, a MAPFRE poder propor ao segurado a substituição por um veículo de características nunca inferiores às do veículo seguro;
- b) A partir da data em que se determine a Perda Total do veículo seguro, a apólice considera-se automaticamente resolvida ou reduzida, consoante forem um ou mais os veículos seguros, respetivamente, tendo o tomador do seguro, relativamente ao veículo sinistrado, direito ao reembolso do prémio das coberturas não afetadas, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de **Quebra de Vidros** ou de **Quebra Isolada de Vidros**, o valor garantido corresponderá ao custo da reparação do vidro ou, quando esta não for tecnicamente viável, ao custo da sua substituição, até ao limite do capital/valor seguro. Sendo possível, o vidro será reparado com recurso a técnicas especializadas. Em caso de substituição, o novo vidro terá de obedecer aos mesmos critérios, características e requisitos técnicos, assim como de segurança, que o substituído, sem qualquer obrigação de incorporar a gravação do logótipo da marca do veículo. Em alguns casos, poderá ser necessária a avaliação de um perito da MAPFRE previamente à substituição ou reparação dos vidros.

A MAPFRE reserva-se o direito de indicar o prestador que efetuará a reparação ou substituição dos vidros.

Sub-rogação: Após o pagamento da indemnização, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro. **O tomador do seguro ou o segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique os referidos direitos.**

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- a) Contra o segurado se este responde pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes do tomador do seguro ou do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, e o dia no documento comprovativo do seguro, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Duração: A duração do contrato é indicada neste e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período, certo e determinado, (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Redução ou exclusão de coberturas facultativas: O tomador do seguro e a MAPFRE podem, na data de vencimento do contrato, reduzir ou excluir coberturas contratadas, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à referida data.

Em caso de ocorrência de 2 ou mais sinistros que afetem as coberturas facultativas no decurso da anuidade, assiste à MAPFRE o direito a proceder à exclusão de todas ou parte das coberturas facultativas, mediante comunicação ao tomador do seguro, por correio registado. Neste caso, a exclusão de coberturas produz efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo.

Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, e este esteja devidamente identificado na apólice, a MAPFRE deve avisá-lo da redução ou exclusão de coberturas, dentro dos prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Quando, por força da redução ou exclusão de coberturas, houver lugar a estorno do prémio, o montante do prémio a devolver ao tomador do seguro será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato, considerando-se, contudo, para efeito da devolução, apenas a parte do valor seguro que exceda o valor global da(s) indemnização(ões) liquidadas.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo. **Sempre que o contrato for resolvido, o tomador do seguro devolve à MAPFRE o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos. A não devolução destes documentos funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.**

Livre resolução do contrato celebrado à distância: Quando o contrato seja celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data,

disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à referida resolução.

Transmissão do contrato: O contrato não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio tomador do seguro para segurar novo veículo.

O tomador do seguro avisa a MAPFRE, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma.

Salvo convenção em contrário, o falecimento do tomador do seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.

16. DIREITO DE REGRESSO – SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

Quando a MAPFRE suportar o pagamento das indemnizações emergentes do sinistro ocorrido, tem direito de reclamar o pagamento das quantias que tiver liquidado aos lesados, junto das pessoas referidas no Artigo 27.º do Decreto-Lei 291/2007 de 21 de agosto, que dispõe:

Satisfeita a indemnização, o segurador apenas tem direito de regresso:

- a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
- c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzido com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- f) Contra o incumpridor da obrigação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º (1);
- g) Contra o responsável civil pelos danos causados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º (2) e, subsidiariamente à responsabilidade prevista na alínea b), a pessoa responsável pela guarda do veículo cuja negligência tenha ocasionado o crime previsto na 1ª parte do n.º 2 do mesmo artigo (3);
- h) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- i) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de Seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

(1) N.º 3 do Artigo 6.º: “Estão ainda obrigados os garagemistas, bem como quaisquer pessoas ou entidades que habitualmente exercem a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de compra e ou venda, de reparação, de desmanagem ou de controlo do bom funcionamento de veículos, a segurar a responsabilidade civil em que incorrem quando utilizem, por virtude das suas funções, os referidos veículos no âmbito da sua atividade profissional.”

(2) N.º 1 do Artigo 7.º: *"Relativamente ao seguro previsto no n.º 3 do artigo anterior, é inoponível ao lesado o facto de o acidente causado pelo respetivo segurado ter sido causado pela utilização do veículo fora do âmbito da sua atividade profissional, sem prejuízo do correspondente direito de regresso."*

(3) Furto, roubo ou furto de uso.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Para os efeitos previstos no Capítulo III do Título II do Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, a MAPFRE pode recorrer a meio de que fique registo gravado, caso esteja autorizada a fazê-lo nos termos da lei.

18. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que

tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

19. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

20. RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

21. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

TABELA DE AGRAVAMENTOS E BONIFICAÇÕES POR SINISTRALIDADE (BÔNUS / MALUS)

Agravamento (MALUS)				Nível Adquirido	Bonificações (BÔNUS)													
Nível de Bônus/Malus de acordo com o n.º de sinistros participados em um ano				Nível de Bônus/Malus	Nível de Bônus/Malus em função do número de anos													
4 ou + sinistros	3 sinistros	2 sinistros	1 sinistro		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
8	6	4	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	7	6	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	12	8	4	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	16	12	8	4	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
18	14	10	6	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	18	14	10	6	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	16	12	8	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	20	16	12	8	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	18	14	10	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	20	18	14	10	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	20	16	12	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22	21	20	16	12	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	20	18	14	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1
22	21	20	18	14	12	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1
22	21	20	16	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1
23	22	21	20	16	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1	1
22	21	20	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1
23	22	21	20	18	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1	1
23	22	21	20	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1
24	23	22	21	20	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1	1
26	25	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1	1
29	27	25	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1	1
30	29	27	25	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1	1
32	30	28	26	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2	1
32	31	29	27	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3	2
32	32	30	28	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5	3
32	32	31	29	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7	5
32	32	32	30	28	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9	7
32	32	32	31	29	28	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11	9
32	32	32	32	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13	11
32	32	32	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15	13
32	32	32	32	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	18	17	15

Nível	%Prémio a Pagar	
	RC Obrigatória	Restantes coberturas
1	43,68%	48,00%
2	46,50%	50,00%
3	46,50%	50,00%
4	46,50%	50,00%
5	54,00%	54,00%
6	54,00%	54,00%
7	66,70%	58,00%
8	66,70%	58,00%
9	70,15%	61,00%
10	70,15%	61,00%
11	74,75%	65,00%
12	74,75%	65,00%
13	79,35%	69,00%
14	79,35%	69,00%
15	83,95%	73,00%
16	83,95%	73,00%
17	87,40%	76,00%
18	87,40%	76,00%
19	92,00%	80,00%
20	92,00%	80,00%
21	96,60%	84,00%
22	101,20%	88,00%
23	115,00%	100,00%
24	120,75%	105,00%
25	126,50%	110,00%
26	134,55%	117,00%
27	142,60%	124,00%
28	150,65%	131,00%
29	159,85%	139,00%
30	167,90%	146,00%
31	195,50%	170,00%
32	224,25%	195,00%

Para determinar o primeiro desconto ou agravamento a aplicar ao contrato deve posicionar-se na coluna Nível Adquirido e na linha que corresponda à situação atual do contrato (1 a 32).

Os níveis constantes nas linhas cinzentas nunca são atribuídos como primeiro desconto, mas sim em resultado da evolução ou da regressão anual do bônus, durante a vigência da apólice.

Para determinar a evolução futura do Bônus/Malus deve posicionar-se na coluna Nível Adquirido no valor que corresponde à percentagem de prémio que paga e deslocar-se para a direita ou para a esquerda, em função da ausência ou participação de sinistro(s) nessa anuidade, para encontrar a percentagem do prémio a pagar na próxima anuidade.